Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

INDICAÇÃO N.º 58, DE 2009

Apresentada em: 23.3.2009
Aprovada em: 23.3.2009
Rejeitada em:

Antônio Roberto R. da Silva
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Estabelece o § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de maio de 2000), que o Anexo de Metas Fiscais deve integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

No Anexo de Metas Fiscais, são estabelecidas metas anuais em valores correntes e constantes para um período de três anos. Essas metas correspondem às previsões para receitas e despesas, além do montante da dívida do Município para o exercício a que se referir a LDO e os dois subsequentes. Nota-se que o legislador imputou ao administrador público maior esforço para a confecção de seu principal instrumento de planejamento.

Além das metas a serem alcançadas, o Anexo de Metas Fiscais deverá apresentar avaliação do cumprimento das metas de exercícios anteriores.

Determina o § 4º, do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que **o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada trimestre, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro**, em audiência pública, na Comissão a que se refere o § 1º, do art. 166, da Constituição Federal, que, no caso do Poder Legislativo local, corresponde à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Portanto, até o final do mês de fevereiro deste ano, o Prefeito deveria ter demonstrado, em audiência pública, na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, se as metas fiscais fixadas para o último quadrimestre de 2008 foram ou não alcançadas.

Com isso, o acompanhamento da execução das metas fiscais pelos vereadores fica prejudicado e, o pior, é que essa omissão não coaduna com o princípio transparência, agasalhado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante de todo o exposto, os vereadores ao final assinados, membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, requerem que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Agendar com o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, desta Casa, audiência pública, destinada à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre de 2008, a fim de se atender à determinação inserta no § 4º, do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa audiência deve ser realizada o mais breve possível, haja vista o transcurso do prazo legal para fazê-lo.

Requerem, também, o agendamento das audiências públicas, para fins de avaliação da execução das metas fiscais, do primeiro e segundo quadrimestres de 2009, que devem ser realizadas até o final dos meses de maio e setembro do corrente ano.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2009.

DANIEL ALVES MIRANDA
Vereador

EDUARDO ALVES VIEIRA
Vereador

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Vereador